



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.501537/2017-83

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de processo administrativo destinado à revisão normativa dos requisitos de manutenção de planadores e motoplanadores, contendo proposta de Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 43, intitulado “Manutenção, Manutenção Preventiva, Reconstrução e Alteração”, a ser submetida a audiência pública.

1.2. O processo foi instruído com os resultados dos estudos técnicos sobre requisitos de manutenção para aeronaves de baixa complexidade desenvolvidos pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR para o Tema 24 da Agenda Regulatória 2017/2018 (SEI nº 0351337).

1.3. Os estudos conduzidos pela Superintendência visavam a identificar formas de mitigação da indisponibilidade de organizações de manutenção de produto aeronáutico em algumas regiões do país, do alto custo de manutenção e do excesso de burocracia associado aos critérios de manutenção vigentes para aeronaves consideradas de baixa complexidade.

1.4. Foram inicialmente consideradas de baixa complexidade as aeronaves agrícolas propelas a motor convencional (pistão), os planadores, os motoplanadores, as aeronaves muito antigas, e as aeronaves certificadas na categoria Primária, conforme RBAC 21. O estudo não contemplou aeronaves experimentais, uma vez que a regulamentação da Agência já admite maior flexibilização das regras de manutenção destas aeronaves.

1.5. Ao final da fase de Estudos, a SAR concluiu pelo prosseguimento da revisão, no presente processo, apenas no que se refere aos requisitos de manutenção de planadores e motoplanadores, sem prejuízo da continuidade das iniciativas tratadas nos Temas 4 e 23 da Agenda Regulatória, que tratam, respectivamente, da otimização do controle de aeronavegabilidade e da execução de manutenção preventiva por pilotos.

1.6. No que concerne à manutenção de planadores e motoplanadores, pela alteração normativa proposta, a Agência passaria a admitir que a execução de tarefas de manutenção e a aprovação para retorno a serviço seja executada por mecânicos de manutenção aeronáutica habilitados em Célula e Grupo Moto-propulsor, dispensando-se a contratação de Organizações de Manutenção de Produtos Aeronáuticos para estes serviços.

1.7. Os autos foram distribuídos para Relatoria deste Diretor em 28/02/2018 (SEI 1566859) e estão instruídos com os elementos necessários para apreciação da Diretoria Colegiada.

1.8. É o Relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 06/04/2018, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1620446** e o código CRC **C2281B28**.

